DESCOMPLICANDO A

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

NA UNIVERSIDADE

Universidade Federal do
Agreste de Pernambuco

Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

DESCOMPLICANDO A **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** NA UNIVERSIDADE

Janeiro
2026

Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

Elaborado por:

Felipe Rodrigues dos Santos
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Atualizado em:

19 de dezembro de 2025.

Aprovado por:

Comitê de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CSIPPD), na 1ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 27 de fevereiro de 2026.

Comitê de Gestão da Integridade (CGI), na 1ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 24 de fevereiro de 2026.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFAPE (SIB-UFAPE)

U58g Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
Descomplicando a Lei Geral de Proteção de Dados na universidade / Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Felipe Rodrigues dos Santos. – Garanhuns: UFAPE, 2026.
35 p. : il., color.

Aprovado por: Comitê de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CSIPPD), na 1a Reunião Ordinária de 2026, realizada em 27 de fevereiro de 2026. Comitê de Gestão da Integridade (CGI), na 1a Reunião Ordinária de 2026, realizada em 24 de fevereiro de 2026.

1. Proteção de dados. 2. Direito à privacidade. 3. Encarregado (Segurança da informação). I. Santos, Felipe Rodrigues. II. Título.

CDD 341.2738

Ficha catalográfica elaborada por Elayne Vitalina dos Santos Oliveira (CRB-4/PE-002357/O)

Sumário

Importância da LGPD **5**

Conceitos **9**

Princípios **14**

Bases Legais **20**

Direitos dos Titulares **25**

Continue aprendendo **29**

Dúvidas **31**

Importância da LGPD

O que é a LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é uma legislação que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, tanto no meio digital quanto no físico.

A LGPD possui o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

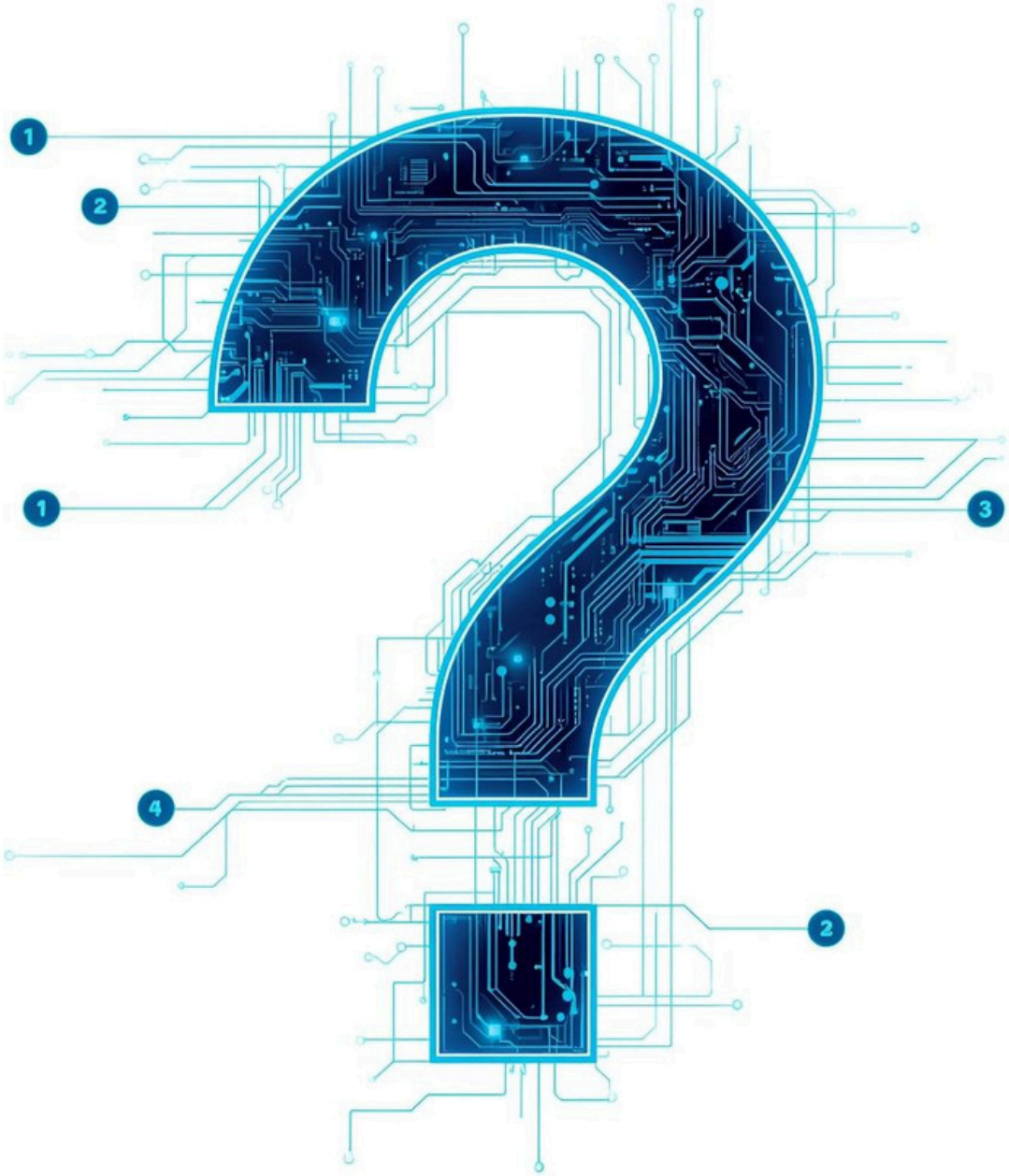

Por que a LGPD é importante para a Universidade?

A LGPD exige a adoção de medidas de segurança para evitar uso indevido, vazamentos e fraudes.

Ao cumprir a lei, a Universidade demonstra responsabilidade no uso dos dados pessoais e garante que apenas as informações estritamente necessárias sejam publicizadas.

Conceitos

Conceitos Básicos

Dado pessoal (art. 5º, I)

É toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.

Exemplos: nome do estudante, número de matrícula, CPF do servidor, e-mail institucional, telefone, endereço, histórico acadêmico ou funcional.

Mesmo que o nome não esteja explícito, se a informação permitir identificar alguém, ela poderá ser considerada dado pessoal.

Dado pessoal sensível (art. 5º, II)

São dados pessoais que revelam informações mais íntimas e que podem gerar discriminação, como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, dados de saúde, dados genéticos ou biométricos.

Exemplos: autodeclaração racial para políticas de cotas, laudos médicos ou perícia, dados biométricos para controle de acesso e informações sobre saúde física ou mental de estudantes e servidores.

Esses dados exigem proteção reforçada.

Conceitos Básicos

Dado anonimizado (art. 5º, III)

É o dado que não permite identificar o titular, considerando os meios técnicos razoáveis disponíveis no momento do tratamento.

Exemplo: quando dados acadêmicos ou administrativos são utilizados apenas para fins estatísticos, como relatórios de evasão ou desempenho discente, sem possibilidade de identificação individual.

Banco de dados (art. 5º, IV)

É o conjunto estruturado de dados pessoais, armazenado em meio eletrônico ou físico.

Exemplos: sistemas acadêmicos, sistemas de gestão de pessoas, bancos de dados de pesquisa, arquivos de processos administrativos, prontuários e planilhas institucionais.

Titular (art. 5º, V)

É a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados.

Exemplos: estudantes, docentes, técnicos-administrativos, terceirizados, candidatos a seleções, pesquisadores, participantes de eventos e usuários de serviços institucionais.

Conceitos Básicos

Controlador (art. 5º, VI)

É quem toma as decisões sobre o tratamento de dados pessoais.

A própria universidade, por meio de seus órgãos e gestores competentes, atua como controladora, definindo as finalidades, a forma de tratamento, o tempo de retenção e o compartilhamento dos dados.

Operador (art. 5º, VII)

É quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Podem atuar como operadores empresas contratadas para sistemas acadêmicos, plataformas de inscrição, serviços de armazenamento em nuvem ou outras entidades que tratem dados conforme orientação institucional.

Tratamento (art. 5º, X)

Abrange toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde a coleta até a eliminação.

O tratamento ocorre ao coletar dados em formulários, armazenar informações em sistemas, divulgar resultados, compartilhar dados entre setores, arquivar documentos ou eliminá-los após o prazo legal.

Anonimização (art. 5º, XI)

É o processo pelo qual o dado perde a possibilidade de associação a um indivíduo.

É amplamente utilizada em relatórios institucionais, pesquisas acadêmicas e prestação de contas públicas, garantindo transparência sem violar a privacidade.

Conceitos Básicos

Consentimento (art. 5º, XII)

É a manifestação **livre, informada e inequívoca** do titular para o tratamento de seus dados para uma finalidade específica.

O consentimento é **regra excepcional**, sendo utilizado, por exemplo, para uso de imagem em campanhas institucionais, participação voluntária em pesquisas ou divulgação de depoimentos.

Eliminação (art. 5º, XIV)

É a exclusão definitiva de dados pessoais armazenados.

Exemplo: eliminação de dados de inscrições em eventos após o cumprimento da finalidade ou descarte de documentos administrativos ao final do prazo legal de guarda.

Transferência internacional de dados (art. 5º, XV)

É a transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional.

Ocorre em cooperações acadêmicas internacionais, uso de plataformas estrangeiras ou projetos de pesquisa com instituições de outros países.

Conceitos Básicos

Uso compartilhado de dados (art. 5º, XVI)

É o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos ou entre estes e entidades privadas, para cumprimento de competências legais.

Ocorre, por exemplo, com órgãos de controle, agências de fomento, fundações de apoio ou sistemas governamentais, sempre com base legal e finalidade definida.

Órgão de pesquisa (art. 5º, XVIII).

É a entidade pública ou privada sem fins lucrativos que tenha a pesquisa como missão institucional.

A universidade se enquadra como órgão de pesquisa, desenvolvendo estudos científicos, tecnológicos e estatísticos, devendo observar os princípios da LGPD, especialmente a minimização e a anonimização de dados.

Princípios

Princípios

O art. 6º da LGPD prevê que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

Finalidade (art. 6º, I)

O tratamento de dados pessoais deve ocorrer para **propósitos legítimos, específicos e claramente informados ao titular**, sendo vedado o uso posterior para finalidades incompatíveis.

Isso significa que os dados coletados em uma inscrição de evento, por exemplo, serão utilizados apenas para fins de organização, certificação e comunicação, não podendo ser reutilizados posteriormente para envio de campanhas ou outras ações sem base legal adequada.

Princípios

Adequação (art. 6º, II)

O tratamento deve ser **compatível com a finalidade informada,** considerando o contexto em que os dados são coletados.

Se os dados foram coletados para matrícula, seu uso deve permanecer restrito a atividades acadêmicas e administrativas, não sendo adequado utilizá-los para finalidades estranhas a esse contexto.

Necessidade (art. 6º, III)

O tratamento deve **se limitar ao mínimo de dados necessário** para atingir a finalidade pretendida, evitando excessos.

Isso se aplica, por exemplo, ao solicitar apenas nome, matrícula e e-mail institucional para controle de frequência em eventos, dispensando a coleta de endereço ou dados sensíveis quando não essenciais.

Princípios

Livre acesso (art. 6º, IV)

Os titulares devem ter **acesso facilitado e gratuito** às informações sobre o tratamento de seus dados, incluindo forma, duração e integralidade.

Estudantes e servidores devem poder consultar seus dados nos sistemas acadêmicos e administrativos, bem como solicitar informações sobre como e por quanto tempo esses dados são armazenados.

Qualidade dos dados (art. 6º, V)

Os dados pessoais devem ser **exatos, claros, relevantes e atualizados,** conforme a finalidade do tratamento.

É dever da instituição manter atualizados, sempre que solicitada, dados cadastrais, acadêmicos e funcionais, evitando prejuízos ao titular decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas.

Princípios

Transparência (art. 6º, VI)

Os titulares devem receber **informações claras e acessíveis sobre o tratamento** e sobre quem são os agentes envolvidos.

Isso se concretiza por meio de políticas, avisos em formulários, editais e sistemas institucionais, explicando quem trata os dados, para qual finalidade e com quem podem ser compartilhados.

Segurança (art. 6º, VII)

Devem ser adotadas **medidas técnicas e administrativas para proteger os dados** contra acessos não autorizados e incidentes.

Isso inclui uso de senhas fortes, controle de acesso a sistemas, *backups* seguros, criptografia, treinamento de usuários e políticas internas de segurança da informação.

Prevenção (art. 6º, VIII)

Impõe a **adoção de medidas para evitar a ocorrência de danos** antes que eles aconteçam.

A prevenção se materializa por meio de capacitações, revisão de processos, avaliação de riscos, orientações aos setores e monitoramento contínuo do tratamento de dados pessoais.

Princípios

Não discriminação(art. 6º, IX)

É vedado o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Dados como raça, condição de saúde ou deficiência só podem ser tratados quando houver base legal e finalidade legítima, como políticas afirmativas, sendo proibido seu uso para exclusão, estigmatização ou prejuízo ao titular.

Responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X)

O agente de tratamento deve demonstrar que adota medidas eficazes para cumprir a LGPD e que essas medidas são efetivas.

Isso envolve manter registros de tratamento, normas internas, comitês, capacitações, relatórios e mecanismos que comprovem a conformidade com a legislação.

Bases Legais

Bases Legais: a permissão para tratarmos seus dados

No âmbito da Administração Pública, o tratamento de dados pessoais ocorre, em regra, sem consentimento do titular, pois decorre de obrigações legais, regulatórias e da execução de políticas públicas.

O consentimento é **exceção**, utilizado apenas em situações específicas, como uso de imagem ou participação voluntária em pesquisas.

Bases Legais

Consentimento do titular (art. 7º, I)

O tratamento pode ocorrer mediante **manifestação livre, informada e inequívoca** do titular.

Essa hipótese é excepcional e utilizada, por exemplo, para: uso de imagem em campanhas institucionais; divulgação de depoimentos; participação voluntária em pesquisas não obrigatórias.

No setor público, o consentimento não é a base legal prioritária.

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II)

Autoriza o tratamento quando a universidade precisa cumprir exigências legais.

Exemplos: cadastro acadêmico obrigatório; envio de informações a órgãos de controle; registros funcionais e previdenciários de servidores.

Bases Legais

Execução de políticas pública (art. 7º, III)

Permite o tratamento e o uso compartilhado de dados pela administração pública para executar políticas públicas previstas em lei.

Aplica-se, por exemplo, a: programas de assistência estudantil; ações afirmativas; políticas de permanência, inclusão e acessibilidade.

Realização de estudos por órgão de pesquisa (art. 7º, IV)

Autoriza o uso de dados para fins de pesquisa, sempre que possível de forma anonimizada.

As universidades federais, como órgãos de pesquisa, utilizam essa base em: pesquisas acadêmicas; estudos estatísticos e científicos; avaliações institucionais.

Bases Legais

Execução de contrato ou procedimentos preliminares (art. 7º, V)

Permite o tratamento quando necessário para execução de contrato do qual o titular é parte.

Exemplos: contratos de estágio; bolsas acadêmicas; prestação de serviços educacionais ou administrativos.

Proteção da vida ou da incolumidade física (art. 7º, VII)

Permite o tratamento para preservar a vida ou a integridade física.

Pode ocorrer em situações emergenciais, como: acidentes no *campus*; evacuação por risco iminente; atendimento emergencial a estudantes ou servidores.

Bases Legais

Exercício regular de direitos (art. 7º, VI)

Autoriza o tratamento em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

Aplica-se, por exemplo, a: processos administrativos disciplinares; defesas judiciais; apuração de denúncias e sindicâncias.

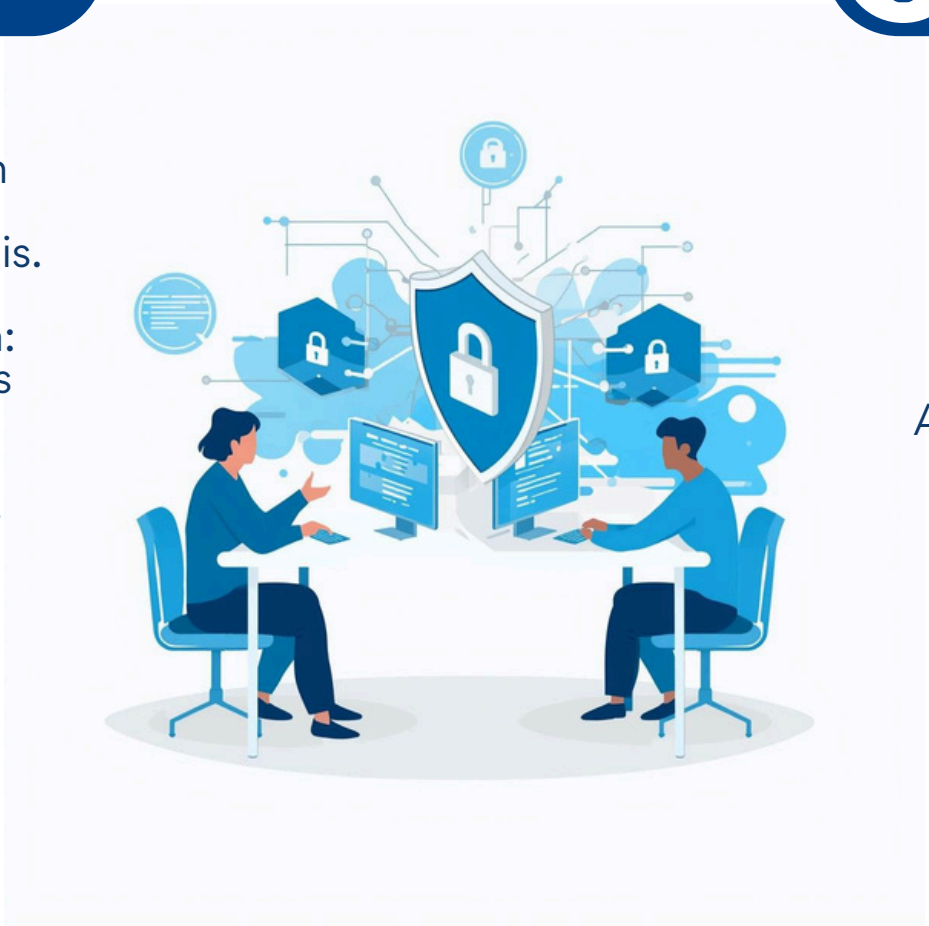

Tutela da saúde (art. 7º, VIII)

Autoriza o tratamento exclusivamente por profissionais, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

Aplica-se, por exemplo, a: atendimentos médicos e psicológicos; perícias médicas; ações de vigilância em saúde.

Direitos dos Titulares

Direitos dos(as) Titulares

Direito à titularidade dos dados pessoais (Art. 17)

Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade sobre seus próprios dados pessoais e garantida a proteção dos direitos fundamentais de **liberdade, intimidade e privacidade.**

Direito à confirmação e ao acesso (Art. 18, I e II)

Confirmação da existência de tratamento e acesso aos dados pessoais tratados.

Direito de retificação (Art. 18, III)

Correção de dados incompletos, inexatos ou desatuali-zados.

Direito de limitação do tratamento (Art. 18, IV)

Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformi-dade com a lei.

Direito à portabilidade (Art. 18, V)

Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, **mediante requisição expressa.**

Direito de eliminação (Art. 18, VI)

Eliminação dos dados pessoais tratados com base no consentimento, exceto nas hipóteses do art. 16.

Direitos dos(as) Titulares

Direito de informação (Art. 18, VII e VIII)

Informação sobre entidades públicas ou privadas com as quais houve compartilhamento de dados e sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

Direito de revogar o consentimento (Art. 18, IX)

Revogação do consentimento a qualquer momento.

Direito de oposição ao tratamento (Art. 18, §2º)

Recursar o tratamento realizado com base em hipóteses de dispensa de consentimento, quando houver descumprimento da LGPD.

Direito de não ser prejudicado pelo exercício regular de direitos (Art. 21)

Os dados pessoais utilizados para exercício regular de direitos não podem ser utilizados para prejudicar o titular.

Direito ao livre acesso aos dados (Art. 19)

Obter confirmação ou acesso de forma simplificada, imediatamente; ou por meio de declaração completa, contendo: origem dos dados, critérios utilizados, finalidade do tratamento, informação sobre inexistência de registro, no prazo de 15 dias.

Escolher o formato de recebimento: eletrônico seguro e idôneo; ou impresso.

Direitos dos(as) Titulares

Direito a respostas e justificativas do controlador (Art. 18, §3º a §6º)

Receber resposta obrigatória e gratuita do controlador sobre seus pedidos.

Ser informado sobre a impossibilidade temporária de atendimento, com: indicação de quem é o agente de tratamento, quando não for o controlador; ou justificativa jurídica ou fática para a impossibilidade.

Direito de revisão de decisões automatizadas (Art. 20)

Solicitar revisão por pessoa natural de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado, que afetem seus interesses.

Obter informações claras sobre os critérios e procedimentos utilizados na decisão automatizada.

Ser protegido contra tratamentos automatizados discriminatórios.

Continue aprendendo

Continue aprendendo

Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais

O curso apresenta um panorama sobre a nova legislação brasileira de proteção de dados pessoais (Lei 13.709/18), compreendendo os temas mais importantes para a sua implementação, como: fundamentos e campo de aplicação, princípios e direitos do titular, responsabilidades dos agentes, aspectos internacionais, segurança e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, entre outros. O objetivo do curso é capacitar as pessoas para entenderem, de forma rápida e acessível, o funcionamento e diretrizes básicas expostas na nova lei geral de proteção de dados do Brasil.

www.escolavirtual.gov.br/curso/153 **Carga Horária: 10 horas**

Proteção de Dados Pessoais no Setor Público

Que tal saber mais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) e sua aplicabilidade? Você aprenderá conhecimentos importantes sobre os processos e as medidas de segurança para tratar e proteger dados pessoais no setor público. O curso propõe esclarecer aos participantes os diversos pontos apresentados na lei.

www.escolavirtual.gov.br/curso/290 **Carga Horária: 15 horas**

Dúvidas?

O que fazer em caso de dúvida?

O Encarregado tem o papel de receber suas solicitações, orientar a Universidade sobre o cumprimento da lei e intermediar a comunicação com a ANPD.

Contato do Encarregado (DPO):
encarregadodedados@ufape.edu.br

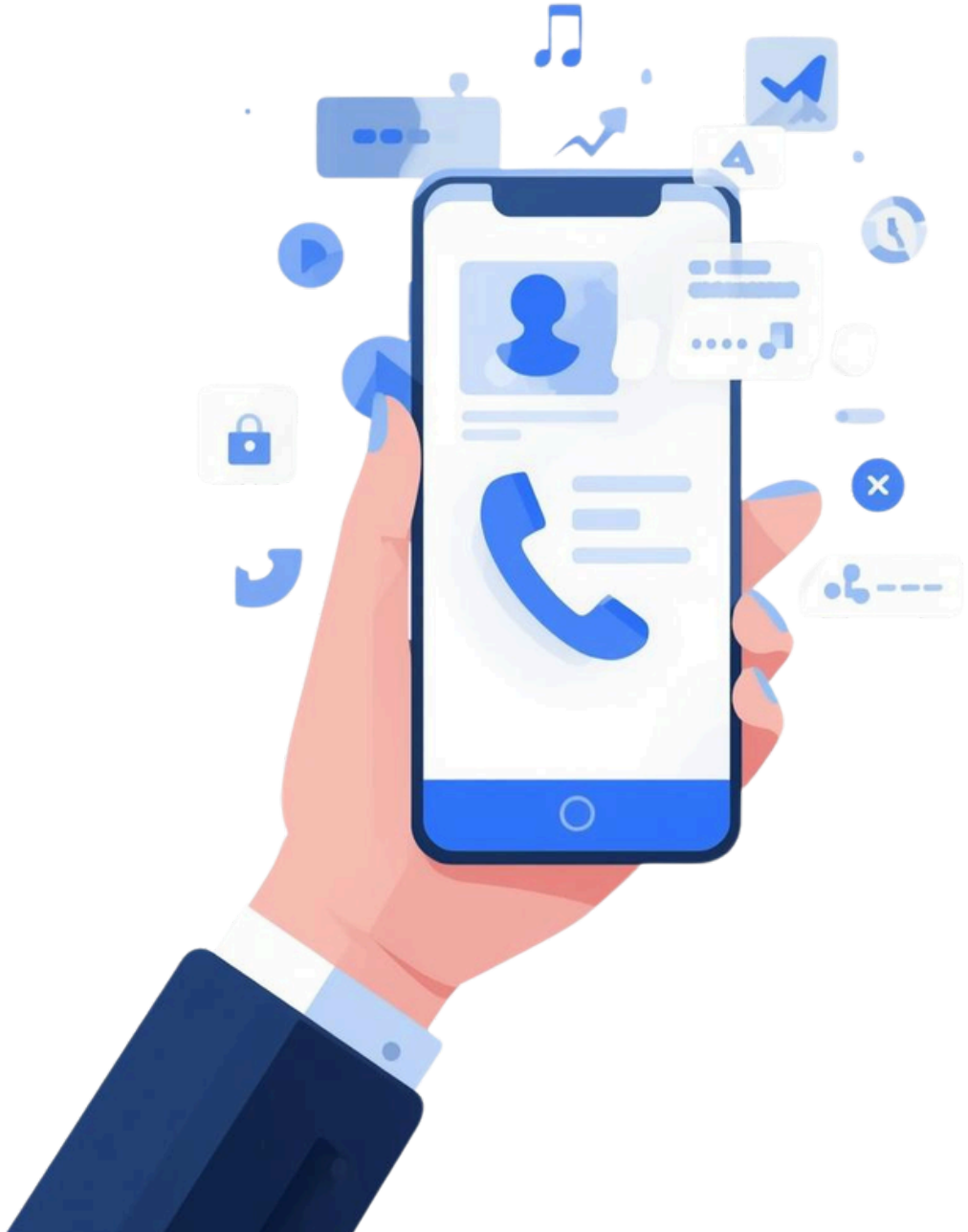

UFAPE